



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2004/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 2004/2011.

DATA: 02 DE MARÇO DE 2011.

INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FRONTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta Lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergências na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º. Fica limitado a 15(quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta Lei.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada a sua sinalização de emergência.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5(cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Lei 504/96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.




Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MARÇO DE 2011.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2011.

DATA: 01 DE MARÇO DE 2011.

INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defrente as farmácias e drogarias.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta Lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergências na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º. Fica limitado a 15(quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta Lei.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada a sua sinalização de emergência.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5(cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Lei 504/96.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2011.



LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Finanças e

07 FEV. 2011

Obras.

PROJETO DE LEI Nº 001/2011.

DATA: 24 DE JANEIRO DE 2011.

INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR FACCIÓ – PDT, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT E POLESELLO - PTB, vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 14-02-11	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 21-02-11	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação 23-02-11	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	(→) Fav. (←) Contra (←) abst

[Signature]
Secretário(a)

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defrente as farmácias e drogarias.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta Lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergências na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º. Fica limitado a 15(quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta Lei.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada a sua sinalização de emergência.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5(cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Lei 504/96.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2011.

[Signature]
LEOCIR FACCIÓ
Vereador PDT

[Signature]
LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

[Signature]
POLESELLO
Vereador PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição tem como principal objetivo atender aos anseios da população de Sorriso, no sentido de disciplinar o sistema de estacionamento defronte às farmácias e drogarias da cidade, tornando mais célere a entrada e saída de veículos desses locais.


Considerando que a proposição visa melhorar a regulamentação dos estacionamentos das Farmácias no município, o que acaba gerando reclamações dos proprietários e dos próprios clientes.

Muitos dos clientes que utilizam de tais estacionamentos, em casos de emergência, não raro deparam com a vaga ocupada por veículo cujo condutor não está em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria, gerando conflitos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2011.



LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



POLESELLO
Vereador PTB



Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

PARECER JURIDICO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2011, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o Poder Legislativo, por iniciativa dos Vereadores LEOCIR FACCIO - PDT, LUIS FABIO MARCHIORO - PDT e, POLESSELLO - PTB, pretende instituir e regulamentar o estacionamento temporário e rotativo na via pública, defronte as farmácias e drogarias, com tempo máximo de até 15 (quinze) minutos, no espaço de 5 (cinco) metros de extensão da área que confinar com a testada de imóveis onde estejam estabelecidas, destinando-se ao uso exclusivo de seus usuários.

É o resumo que se fazia necessário.

Necessário observar, inicialmente, a existência de outra lei municipal (Lei Municipal nº. 504/96, de 28 de agosto de 1996) que disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias em nosso Município, cujo objeto abrange o contido no presente Projeto de Lei. Contudo, ante a disposição inserta no artigo 5º do presente Projeto de Lei, revogando as disposições em contrário, ficam superadas quaisquer alegações acerca de eventual conflito.

Superada a questão acima asseverada, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorriso autoriza a pretensão manifesta no presente Projeto de Lei.



Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

É no artigo 8º e seus incisos (da Lei Orgânica), que encontramos arrimo para testificar que a pretensão tem respaldo legal e regimental para ser submetida a Plenário e receber dos senhores Vereadores a avaliação acerca da necessidade e conveniência de sua aprovação.

Sendo assim, entendendo preenchidos os requisitos da legitimidade para sua proposição, da legalidade e competência na sua elaboração, e ainda, expressa previsão regimental, sou de parecer favorável à tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 03.02.2011.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

LEI Nº 504/96.

DATA: 28 DE AGOSTO DE 1.996.

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS FARMÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos em frente às farmácias.

Art. 2º - As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da farmácia, e para carga e descarga de produtos farmacêuticos.

Art. 3º - Deverá o órgão responsável pelo trânsito DETRAN, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 1.996.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

JAIR FRASSON
Chefe de Gabinete

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 012/2011.

DATA: 14/02/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2011 DO LEGISLATIVO.

EMENTA: INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 001/2011 DO LEGISLATIVO, cuja ementa: INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Polesello e a Membro, vereadora Professora Marisa.



Polesello
Presidente



Chagas Abrantes
Relator



Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N° 005/2011.

DATA: 14/02/2011

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 001/2011 DO LEGISLATIVO.

EMENTA: INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON L. FRANCIO – JABURU.

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI N° 001/2011 DO LEGISLATIVO, cuja Ementa: INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Chacrinha e a Membro, vereadora Professora Marisa.

Chacrinha
Presidente

Gerson L. Francio - Jaburu
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 001/2011.

DATA: 14/02/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2011 DO LEGISLATIVO.

EMENTA: INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA.

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 001/2011 DO LEGISLATIVO, cuja Ementa: INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, entendemos que o tempo de até quinze minutos é o suficiente para estacionamento em frente às farmácias e drogarias, sendo assim, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Gerson L. Francio – Jaburu e o Membro, vereador Vanzella.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chacrinha
Relator


Vanzella
Membro